



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.405 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: VER(A). GABY RONALSA

*“INSTITUI O GRUPAMENTO LEGISLATIVO –
LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Grupamento Legislativo da Câmara Municipal de Maceió, constituído por Guardas Municipais de Maceió.

Art. 2º O Grupamento Legislativo terá como funções:

I - Garantir a segurança e a proteção das pessoas, dos bens, dos serviços e das instalações do Edifício da Câmara Municipal de Maceió;

II - Prevenir, inibir e coibir infrações penais nas dependências da Câmara Municipal de Maceió;

III - Contribuir com estudos e levantamentos sobre a vulnerabilidade estrutural da sede do Executivo Municipal;

IV - Desempenhar atividades de videomonitoramento por meio de equipamentos e treinamentos específicos, disponibilizado pela Câmara Municipal de Maceió e/ou Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio social e/ou Guarda Municipal de Maceió.

Parágrafo Único. Em caso de extrema necessidade poderá ser solicitado ao Comando Geral da Guarda Municipal apoio de outros grupamentos para reforçar a segurança do prédio sede do Legislativo Municipal da Capital e das pessoas presentes nele.

Art. 3º O Grupamento será composto por, no mínimo, 20(vinte) Agentes da Guarda Municipal de Maceió, 01 (um) Subcomandante e 01 (um) Comandante.

Parágrafo Único. As funções de Subcomandante e Comandante do Grupamento Legislativo poderão ser exercidas por Guarda, Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal de Maceió.

Art. 4º A equipe descrita no Art. 3º será dividida em 05 (cinco) Subgrupos que atuarão em turnos distintos, obedecendo uma escala de 24x96.

Art. 5º Os Guardas Municipais que integrarem o Grupamento Legislativo da Câmara Municipal de Maceió farão uso de uniformes e equipamentos padronizados pela instituição Guarda Municipal de Maceió.

Art. 6º Ao Grupamento Legislativo serão oferecidos treinamento e capacitação, visando um melhor desempenho de suas funções.

Art. 7º O Grupamento Legislativo contará com alojamento e instalações físicas adequadas no Edifício Sede da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 8º Os Guardas Municipais que forem designados para



atuarem junto ao Grupamento Legislativo continuarão subordinados às legislações vigentes que disciplinam a Guarda Municipal de Maceió.

Art. 9º Compete, privativamente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, em consonância com o Comando do Grupamento Legislativo, a decisão quanto:

I - Ao policiamento, externo e internamente do Edifício Sede da Câmara Municipal de Maceió;

II - À designação e à destituição dos componentes do Grupamento Legislativo;

III - Ao funcionamento dos serviços prestados pelo Grupamento Legislativo.

Parágrafo único. Não havendo consenso na decisão prevista no caput, prevalecerá a do Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 10 Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos necessários no orçamento do Município para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8BCEFB77

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/08/2023. Edição 6749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>